

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA****Anúncio n.º 3517-G/2007**

A Dr.ª Susana Direito, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 717/97.5TBAGD- ex. 52/1997, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Silveira Barbedo, filho de Hermínio Pereira Barbrdo e de Generosa Jesus Silveira, natural de Ferreiros de Tendais, Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1938, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1921134, com domicílio na Rua Adelino Amaro da Costa, 327, rés-do-chão esquerdo, Vermoim, Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1999, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

21 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Direito*. — A Escrivã-Adjunta, *Arnaldina Costa*.

**Anúncio n.º 3517-H/2007**

A Dr.ª Susana Direito, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 303/95.4TBAGD, ex.115/99 pendente neste Tribunal contra a arguida Nádia Nazi Ismael, filha de Nazi Ismael e de Batude Jalo, de nacionalidade guineense, nascida em 2 de Agosto de 1961, solteira, com domicílio na Rua da Vela dos Padres, 50, 3750 Águeda, por ter sido condenada na pena de cinco anos e seis meses de prisão, por decisão transitada, pela prática de um crime de tráfico de produtos estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Dezembro de 1995 e ser desconhecido o seu paradeiro, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º, n.ºs 1 e 3, 336.º, n.ºs 1 e 2 e 337, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, ex. vi artigo 476.º, do mesmo Código. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a nulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto de todas as contas bancárias da arguida em instituições financeiras a operar em Portugal e a passagem imediata de novos mandados de detenção e condução da arguida ao Estabelecimento Prisional para cumprimento da pena de prisão em que foi condenada nos presentes autos.

4 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Direito*. — A Escrivã-Adjunta, *Arnaldina Costa*.

**Anúncio n.º 3517-I/2007**

A Dr.ª Susana Direito, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1384/02.1GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Juan Pablo Juarez, de nacionalidade argentina, nascido em 23 de Setembro de 1976, solteiro, passaporte n.º 25376379 N, com domicílio na Rua do Ameal, 915, 4415 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime emissão de cheque sem provisão, praticado em 27 de Novembro de 2002, por despacho de 24 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

1 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Direito*. — A Escrivã-Adjunta, *Arnaldina Costa*.

**Anúncio n.º 3517-J/2007**

A Dr.ª Susana Direito, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum

(tribunal singular) n.º 63/95.9TBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar Almeida Ferreira, filho de António Ferreira Junior e de Maria Irene de Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1952, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 2871226, com domicílio na Cheira, Trofa, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea c), ambos do Código penal e de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 19 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em face da extinção do procedimento criminal instaurado contra o arguido.

27 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Direito*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alberto da Silva Lopes*.

**Anúncio n.º 3517-L/2007**

A Dr.ª Susana Direito, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 131/93.1TBAGD ex 215/1994, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Lourenço Filipe, com domicílio na Rua Mariano Pina, 7, 6.º, direitos, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em Março de 1993, por despacho de 15 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinto procedimento criminal.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Direito*. — A Escrivã-Adjunta, *Arnaldina Costa*.

**Anúncio n.º 3517-M/2007**

A Dr.ª Susana Direito, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 165/97.7TBAGD, (antigo 170/97), pendente neste Tribunal contra o arguido José Jorge da Silva Vieira, filho de Agostinho da Silva Vieira e de Ana de Jesus Moreira da Silva, natural de Canelas Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1967, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 8231075, com domicílio na Rua do Salgueiral, Bairro de S. José, 6200 Mogadouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 29 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização e por consequência foi declarado extinto o procedimento criminal.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Direito*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Figueiredo*.

**Anúncio n.º 3517-N/2007**

A Dr.ª Susana Direito, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 124/96.7TBAGD-ex.158/1996, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar Almeida Ferreira, filho de António Ferreira Junior e de Maria Irene de Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1952, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 2871226, com domicílio em Cheira, Trofa, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime nove crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 1995, por despacho de 16 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º,